

LEI Nº 16.011/95

EMENTA: Dispõe sobre o apoio técnico administrativo aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As atividades de apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos Vereadores serão prestadas pelos ocupantes dos cargos comissionados de que trata a Resolução nº 1.841, de 14 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Aos servidores de que trata o artigo 1º, poderá ser atribuída, a critério do Vereador e por indicação deste, Gratificação de Representação no percentual de até 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre a remuneração do cargo comissionado ocupado.

Parágrafo Único - A gratificação, com natureza e a título de representação, de caráter indenizatório, não será computada para os fins de que trata o Art. 79, XXX, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 3º - A despesa mensal por gabinete de Vereador, com as atividades previstas nesta lei, não ultrapassará ao limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

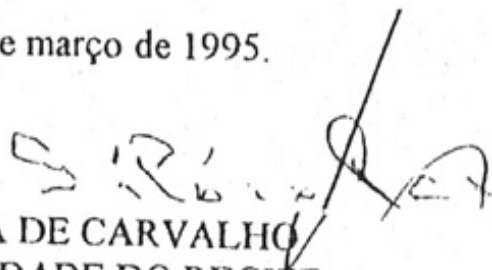
§ 1º - O valor da despesa e limite mensal será automaticamente reajustado na mesma data e proporção do reajuste geral que vier a ser concedido aos servidores públicos municipais, a partir de março do corrente exercício.

§ 2º - Não será considerada pela Comissão Executiva a indicação para conceder a gratificação que exceder, em conjunto, aos limites previstos no caput deste artigo.

Art. 4º - Os servidores que perceberem a gratificação instituída por esta lei, serão lotados, obrigatoriamente, nos Gabinetes dos Vereadores que os indicaram, sendo vedada a sua transferência ou lotação para qualquer outro órgão ou unidade da Câmara ou do município.

- Art. 5º - A Comissão Executiva regulamentará a aplicação desta lei mediante Resolução.
- Art. 6º - As despesas com esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já constantes do orçamento, procedendo-se as suplementações por anulação total da verba destinada para pagamento de estagiários e redução dos recursos destinados a verba de Gabinete, e ainda se for o caso outras transferências na forma prevista no Art. 43 da Lei nº 4.320.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação aplicando-se a partir de 1º de março de 1995.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de março de 1995.


SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
(em exercício)